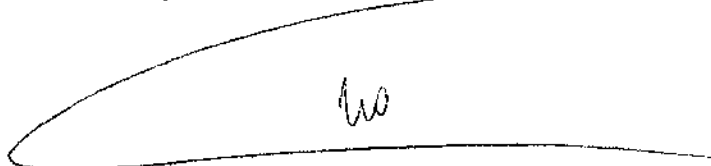


**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUAXUPÉ - DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

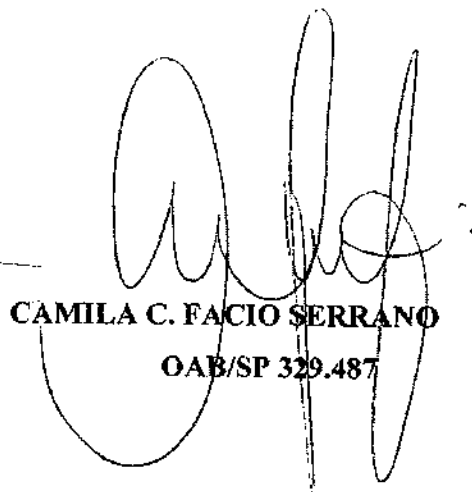
**Processo nº 0049237.61.2012.8.13.0287**

**CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA- EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, já devidamente qualificada, por seus advogados esta subscrevem, nos  
autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, à presença de Vossa Excelência, em  
cumprimento à r. decisão de fls.3821/3824, com a mais ampla boa-fé processual,  
requerer a juntada do anexo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que pede deferimento.  
Campinas/SP, 08 de outubro de 2020:



**OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR**  
**OAB/SP 172.947**



**CAMILA C. FACIO SERRANO**  
**OAB/SP 329.487**

**GIULIA LUCAS RIMBANO**  
**ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

**MELYSSA A. DE FREITAS ALVES**  
**OAB/MG 123.184**

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
DE  
CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS  
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**I – DO MOTIVO QUE ENSEJOU A APRESENTAÇÃO DO ADITIVO –  
PANDEMIA E SEUS REFLEXOS ECONÔMICOS**

1. Inicialmente, a CONDUPASQUA tem o dever de demonstrar aos seus Credores e ao Douto Juízo Recuperacional, o motivo ensejador da necessidade de suspensão de seus pagamentos, ensejando, assim, a apresentação deste modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.
2. É fato notório que a pandemia causada pelo vírus COVID-19 teve um impacto brutal na comportamento e na economia global. Houveram “lockdowns” em diversas partes do Globo Terrestre, centenas de milhares de mortos, suspensão de diversos serviços de grande impacto econômico (transportes, turismo e alimentação, por exemplo), e ainda não se sabe ao certo, o que está por vir e qual os efetivos efeitos futuros deste ano “transformador” que foi o de 2020.
3. O Mundo sofre uma transformação, e, a não ser pela transformação ocorrida no período Cretácio (grande extinção em massa dos Dinossauros), poucas vezes se notou uma mudança de comportamento tão rápida em caráter Global de toda uma população.
4. Há quem chame de “novo normal”, há quem chame de período “pós Covid”, a verdade, única, é que não seremos mais como antes, nossos hábitos foram frontalmente transformados de forma rápida e definitiva, aliás, como já profetizou o Rei: “daqui para frente, tudo vai ser diferente”.
5. É claro que se há mudança nos hábitos em níveis globais, haverá uma consequente transformação global da economia. Aqui se lembra que economia é “o estudo do comportamento Humano, com relação ao conjunto de atividades desenvolvidas pelo

Homem, visando a produção, a repartição e ao consumo de bens e serviços indispensáveis à sua sobrevivência.”

6. O avanço do novo coronavírus vem afetando diretamente os mercados ao redor do mundo e, junto com ele, também tem elevado as preocupações dos investidores sobre os impactos na economia global. O Fundo Monetário Internacional (FMI), por exemplo, já afirmou que a pandemia do Covid-19 já está levando a economia mundial a uma nova recessão. Os impactos causados pelo vírus já têm um choque maior do que a crise financeira de 2008, para muitos economistas.
7. A segunda maior economia do mundo, a China, já enfrenta um grande abalo por causa do coronavírus e já fechou várias fábricas e centros comerciais. Além disso, o País também colocou regiões sob quarentenas e, conseqüentemente, deixando um número grande de chineses em casa por medo do contágio. Dessa forma, essas alterações vêm mexendo com o consumo e atividade econômica não só da China, mas também de outros países que mantêm relações comerciais com os chineses.
8. Para Ángel Gurría, secretário-geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o impacto econômico gerado pela pandemia já é maior do que a crise financeira de 2008. Segundo ele: **“calculamos que, para cada mês de quarentena, haverá uma perda de 2 pontos percentuais no crescimento anual do PIB.”**
9. O Goldman Sachs cortou as previsões para o Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados Unidos de 1,2% para 0,4% neste ano; para o primeiro trimestre, o banco revisou o crescimento da economia de 0,7% para 0%; **já o segundo período de 2020 houve queda ainda maior, de 0% para contração de 5%.**
10. Já para a China, o Goldman Sachs passou a prever um crescimento de 3% em 2020, **ante projeção de 5%.** No primeiro trimestre deste ano, o banco reduziu a expectativa do

PIB chinês de um crescimento de 2,5% na comparação anual para um encolhimento de 9% da atividade econômica.

11. As repercussões sobre os impactos do coronavírus também têm pesado nas projeções do crescimento da economia brasileira. No último relatório Focus do Banco Central, divulgado no dia 17 de agosto, os economistas consultados acreditam que o Produto Interno Bruto (PIB) terá uma retração de 5,52%.
12. Pelos motivos acima exposto, de se destacar que a CONDUPASQUA não poderia passar inerte aos efeitos do CORONAVIRUS.
13. Em reportagem no site [www.uol.com.br](http://www.uol.com.br), no início da pandemia, sob o título que fala por si "*BANCOS PROMETEM AJUDA, MAS DOBRAM OS JUROS E SEGURAM DINHEIRO*", resta demonstradamente claro que, apesar de algum esforço governamental para injetar dinheiro na economia, obviamente, os bancos deveriam repassar estes valores, mas não o fazem, simplesmente, tanto eles quanto os FIDC'S, retiraram as linhas de crédito do mercado, obviamente, dificultando a atividade empresarial.
14. Frise-se, por exemplo, que os FIDC'S (Fundos de Investimentos em Direito Creditórios), grandes financiadores e players do mercado de *middle*, e de empresas em dificuldade financeira, tiveram seus "*ratings*" reavaliados, houve óbvio aumento de risco, alguns deles já fecharam as portas, mas a consequência mais séria é a retomada do capital dos investidores e debenturistas, deixando estes fundos sem liquidez para aquisição de créditos.
15. Assim de um lado, as duas maiores fomentadoras da atividade empresarial nacional simplesmente suspenderam seus créditos, do outro lado, o tempo das dívidas, penhoras e contas a pagar não parou.

16. Houve um descompasso entre o “tempo econômico, o tempo financeiro e o tempo jurídico”.
17. Nas palavras do brilhante Lawrence Summers, economista Americano que já foi Secretário do Tesouro dos EUA, proferidas no site da Bloomberg: *“o tempo parou por causa da pandemia, mas o relógio financeiro continuou a girar. Pagamentos de Juros, aluguéis, e outras obrigações ainda se vencem, mas o dinheiro para arcar com eles secou”*.
18. Especialmente pela falta de liquidez no mercado, a CONDUPASQUA foi obrigada a tomar algumas medidas, especialmente, de reduzir a carga horária de seus empregados, nos primeiros 90 dias da pandemia, em 50%.
19. Houve ainda, uma inadimplência de seus clientes do importe aproximado de R\$ 1,5 milhão de reais, ou seja, se de um lado, os FIDIC's não estavam com as linhas disponíveis, de outro, a inadimplência impactou no caixa da CONDUPASQUA.
20. Mesmo com toda esta crise, a não ser pelo “turnover” normal de uma indústria, a CONDUPASQUA não reduziu seu quadro de empregados, manteve-se em operação, teve apenas um pequeno descompasso com seus fornecedores (em virtude da inadimplência), que já restou equacionado, motivo pelo qual, há como se afirmar neste momento, que, aparentemente, o pior já passou e que o mercado de fios de cobre já retornou aos patamares “pré-COVID”.
21. Pelos motivos acima alinhados, a CONDUPASQUA requereu a suspensão dos pagamentos, e, a apresentação de novo plano de recuperação judicial.
22. Não obstante, como se demonstrará adiante neste Modificativo, as notícias são boas e animadoras, o setor que mais consome os produtos da CONDUPASQUA está em

franca ascensão e desenvolvimento, e, será provado que a CONDUPASQUA irá se RECUPERAR, através de pequenas alterações em seu Plano de Pagamento, como será demonstrado neste.

## II – DA INSOLVÊNCIA NO BRASIL E NO MUNDO

### RECONHECIMENTO DE NECESSIDADE DE PROTEÇÃO ÀS EMPRESAS

23. O Direito da Insolvência não poderia ignorar a crise econômica mundial causada pela pandemia do COVID-19.
24. Houve muita discussão e debates sobre alterações das Leis da Insolvência no Brasil e no mundo, destacando-se que, entre as medidas mais discutidas, foi a extensão do chamado “stay period” e, de mais a mais, a suspensão dos pagamentos de Planos de Recuperação e Reestruturação.
25. O renomado Jurista e Magistrado, Dr. Daniel Costa<sup>1</sup> explica que, além do sentido da preservação da empresa pelo *stayperiod*, ele também funciona como um estímulo para que credores e devedor possam negociar:

“É o *stayperiod* um dos principais motivos que fazem com que os credores passem a considerar a negociação como uma alternativa viável para a superação da situação de crise, já que ficam sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e não podem, de forma individual, buscar a realização de seus créditos, ao menos durante o período em que a medida estiver vigente (180 dias).”

<sup>1</sup>COSTA, Daniel Cárnio. **Novas teorias sobre o processo de insolvência e gestão democrática de processos**. In: COSTA, Daniel Cárnio (Coord.). **Comentários completos à lei de recuperação de empresas e falências**. Curitiba: Juruá

2015. v. 1, p. 27.

26. A Doutrina, por meio de Ayoub,<sup>2</sup> também entende que **“Até mesmo créditos não sujeitos à recuperação podem ter as suas ações e execuções suspensas durante o ‘stayperiod’, contanto que versem sobre bens de capital essenciais à atividade da empresa devedora(...).”** Toledo e Pugliese<sup>3</sup> justificam a necessidade e o sentido do “stayperiod”: “A solução justifica-se, pois uma das principais finalidades do stayperiod é exatamente a de proporcionar ao devedor um prazo de ‘respiro’ em que possa concentrar seus esforços na reorganização do passivo, em vez de defender-se (...)”.
27. Os mais diferentes Países têm legislações regulando o stay como um “standstill” (deixar como está), como uma forma de viabilizar e preservar a empresa, objetivando, assim, manter sua função social.
28. Destaque-se, que durante a infeliz pandemia do COVID-19, diversos Países alteraram a legislação de Insolvência, sendo o foco, a necessidade de conceder um novo “stay” ou mesmo um “standstill” para suspensão das ações, execuções e excussões contra o Devedor, sob o enfoque justamente da continuidade da atividade empresarial, da manutenção dos empregos, enfim, da função social da empresa.
29. A Alemanha<sup>4</sup> um dos primeiros Países a propor e aprovar alteração na legislação de insolvência previu entre tantas medidas, um “stay” com a duração de seis meses a

<sup>2</sup>AYUOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. **A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2013. p. 134.

<sup>3</sup>CARVALHOSA, Modesto (Coord.). **Recuperação empresarial e falência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. (Coleção tratado de direito empresarial, v.5). p. 187.

<sup>4</sup>FRITZ, Karina Nunes. <https://www.migalhas.com.br/depeso/322781/alemanha-aprova-pacote-de-mudancas-legislativas-contr-a-crise-do-coronavirus> -- 16.04.2020

fim de que durante esse período o número de pedidos de falência não atinja patamares alarmantes para a economia, suspendendo-se os pagamentos dos processos falimentares/recuperacionais lá pelo mesmo período.

30. Portugal<sup>5</sup> no mesmo sentido no dia 26 de março aprovou alteração em sua legislação, determinando um “stay” que impede a revogação parcial ou total dos contratos, suspendendo também ativação de vencimento antecipado, consecução açodada de medidas constritivas entre tantas outras medidas que visa proteger a todos.
31. Ademais, pouco depois da publicação em Portugal, no dia 01 de abril o governo de Singapura<sup>6</sup> adotou medidas nos mesmos moldes acima esposados.
32. De mais a mais, observa-se que o movimento mundial é de estancamento, sendo utilizada todas as medidas possíveis para diminuir um inevitável banho de sangue que irá causar diminuição dos agentes econômicos através de suas falências prematuras e desnecessárias.
33. De se destacar publicação do periódico FOLHA DE SÃO PAULO, redigida por duas das mais respeitadas autoridades do Poder Judiciário em Recuperação Judicial, o Magistrado Dr. Daniel Cárnio Costa e o Ministro do STJ Dr. Luis Felipe Salomão, justamente, mencionando que o Poder Judiciário deve ter “sensibilidade a fim de preservar a função social”, sendo que, o artigo é concluído com o seguinte trecho que se destaca:

*“O momento excepcional vivenciado pelo país  
impõe que se tenha a necessária sensibilidade*

<sup>5</sup>VIERA De Almeida. Coronavirus – Portugal Impact on loans – Moratorium  
<https://iclg.com/briefing/11138-coronavirus-portugal-impact-on-loans-moratorium> - 16.04.2020

<sup>6</sup><https://www.mlaw.gov.sg/news/press-releases/temporary-relief-for-inability-to-perform-contractual-obligations-due-to-coronavirus-disease-2019-covid-19-situation>

*para analisar os impactos da pandemia nos processos de recuperação judicial, a fim de que se possa preservar a função social das empresas e salvaguardar o empreendedorismo, com manutenção dos benefícios econômicos e sociais que decorrer de suas atividades (empregos, renda, produtos, serviços e tributos).*

34. Exatamente neste Cenário, é que o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA publicou a RECOMENDAÇÃO 63, na verdade, orientando os Magistrados para que tenham a cautela em processos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo-se o espírito norteador da LRE que é a função social da empresa, conforme se depreende de todo seu conteúdo, abaixo transcrito:

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ nº 162, de 19 de dezembro de 2018, foi criado Grupo de Trabalho para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ nº 6, de 15 de janeiro de 2020, as atividades do grupo de trabalho foram prorrogadas até 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao Covid-19 da OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

**CONSIDERANDO que diversos estados vêm adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus causador da Covid-19, como distanciamento social e quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais;**

**CONSIDERANDO que os termos da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário, com suspensão do trabalho presencial e dos prazos processuais, assegurada a tramitação de processos de urgência;**

CONSIDERANDO que os impactos que a suspensão dos processos e as medidas de distanciamento social e quarentena podem ter no

funcionamento das empresas e na manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO que os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, consequentemente, na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos, e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados na condução de processos de recuperação empresarial e falência, a fim de garantir os melhores resultados, notadamente durante o período excepcional de pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000 na 307ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que deem

prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira e para a sobrevivência das famílias notadamente em momento de pandemia de Covid-19.

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stayperiod) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento

social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.

Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de

20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável na vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

35. Tão relevante foi o impacto na economia, que inclusive foi aprovado pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1.397 de 2020 que altera “transitoriamente” o direito da insolvência. Aludido Projeto de Lei encontra-se para votação no Senado Federal, valendo aqui destacar pontos relevantes do Capítulo II, quais sejam:

- As obrigações previstas nos planos de recuperação judicial ou extrajudicial já homologados, não serão exigíveis do devedor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência do PL, ou seja, o prazo de “cura” é legal e independe de deliberação dos credores.
- O Devedor poderá apresentar novo plano de recuperação judicial ou extrajudicial, tenha ou não sido homologado o plano original em juízo, com direito a novo período de suspensão (por no máximo 120 dias), sendo que o plano será submetido aos credores, nos termos da Lei 11.101/2005, destacando-se duas importantes observações:

☐ Em relação ao plano aditado, serão deduzidos os montantes eventualmente pagos no cumprimento do plano anteriormente homologado, tanto para fins de crédito como de voto;

- ☐ O plano de recuperação aditado poderá sujeitar créditos posteriores ao anterior pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, com exceção dos financiamentos ao devedor realizados mediante expressa anuência do juízo da recuperação judicial. RESUMINDO, TODA OBRIGAÇÃO (sujeita ao procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial) ASSUMIDA ATÉ 20 DE MARÇO DE 2020 será alcançada por este novo PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a não ser que celebrada com expressa anuência do Juízo Recuperacional

36. Aludido Projeto de Lei, ainda não foi votado pelo Senado Federal, contudo, o que se depreende de seu contexto, é que o Direito da Insolvência jamais poderia passar inerte à crise mundial pela qual passamos, e que, bem por isto, é justo e razoável a apresentação de novo PRJ pela CONDUPASQUA, o que se faz através desta.

### III - DO PLANO DE PAGAMENTO

37. Inicialmente, destaca-se que a **CLASSE I** trabalhista foi quitada, e não há outro passivo trabalhista a ser sujeito ao presente procedimento, motivo pelo qual, o presente plano de pagamento será restrito aos Credores das Classes II, III e IV.
38. No presente plano, os créditos das Classes II, III e IV serão tratados de forma igualitária, ou seja, não haverá distinção de pagamento para quaisquer dos credores.
39. Assim sendo, os CREDITORES da CLASSE II serão pagos, proporcionalmente no rateio das CLASSES III e IV, não havendo distinção entre aludidas classes.

40. O valor total das classes sujeitas ao presente procedimento recuperacional é de R\$ 59.689.893,52 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).
41. Será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) para estas verbas, incluindo-se, assim, o deságio à Classe II, sendo assim, o valor total dos pagamentos será de R\$ 23.875.957,41 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), descontando-se os valores já pagos para os Credores da Classe II, no momento dos pagamentos, de forma proporcional.
42. Utilizar-se-á para fins de pagamento, o mesmo valor da parcela projetada para a classe II no ANO VI de PAGAMENTOS do PRJ original apresentado (fls. 1050/1106), ou seja, modificar-se-á apenas a data, mantendo-se os pagamentos de página 41 do plano de recuperação judicial modificado em sua data hoje, conforme tabela abaixo:

| ANO | R\$ (em milhar) |
|-----|-----------------|
| I   | Carência        |
| II  | 105             |
| III | 120             |
| IV  | 140             |
| V   | 170             |
| VI  | 202             |

43. Assim, será pago, mensalmente o valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) a ser rateado para todos os credores das Classes II, III e IV.
44. Haverá correção pela Taxa Referencial, desde a data do ajuizamento até a data do efetivo pagamento. As parcelas de pagamento do importe de R\$ 202.000,00

(duzentos e dois mil reais), também serão atualizadas pela TR, a partir do início dos pagamentos.

45. Os pagamentos iniciar-se-ão a partir de 20 de agosto de 2021, desde que o presente aditivo já tenha sido aprovado em Assembleia Geral de Credores, independentemente de sua homologação, estimando-se, assim, o término dos pagamentos em 09 anos e 08 meses. Caso o aditivo não tenha sido aprovado até o dia do pagamento previsto neste item, o primeiro pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após sua aprovação.

46. Todas as premissas de fluxo de caixa trazidas ao fluxo de caixa original (fls. 1107/1116) ficam mantidas, especialmente, porque adotou-se o laudo econômico financeiro original para projeção das parcelas de pagamento deste aditivo, ou seja, não há modificação em relação ao desembolso das parcelas, apenas e tão somente, quanto ao prazo de pagamento, correção da dívida e união das classes.

47. O presente aditivo poderá ser modificado a pedido dos credores, até sua votação efetiva em AGC a ser oportunamente designada pelo D. Juízo Recuperacional.

#### **IV – DO MERCADO DA VIABILIDADE ECONÔMICA**

48. A primeira “lei” que se aprende nos cursos de Introdução à Economia diz respeito à “lei da escassez”. Prescreve tal lei a necessidade de alocar de forma eficiente os fatores/recursos de produção (incluindo a variável tempo) disponíveis, a fim de se obter, no final, bens e serviços que servirão para atender as necessidades infinitas dos consumidores.

49. Com isso, condiciona-se, direta e indiretamente, a um processo econômico que engloba o comportamental de escolhas (os conhecidos trade-offs – conflitos, na linguagem econômica. Em suma, significa afirmar que uma vez escolhida determinada opção isso implicará necessariamente na recusa de qualquer alternativa).
50. Na essência, a Economia está então estudando o comportamento de cada consumidor. E esse comportamento humano, é importante ressaltar, assim como quase tudo na vida, é feito de escolhas (opções). Essas escolhas, pela natureza constante em que aparecem em nossas vidas, apontam, no final, para a existência desses conflitos. Logo, por que então ocorrem os conflitos? Justamente, porque nem sempre é possível atender as necessidades de cada um, visto a existência implacável da escassez dos recursos. Em resumo: Não se produz o suficiente de todos os bens para atender simultaneamente a todas as necessidades (teoria neoclássica).
51. Gary Becker, laureado com o Nobel em 1992 é outro desses economistas que conseguiram estender o domínio da análise microeconômica para uma escala de comportamento humano e interações, incluindo comportamento extra-mercado. Na essência, o postulado teórico de Becker, trata do Behavioral Economics (Comportamento Econômico).
52. Não é à toa então que o termo social precisa ser mais bem proferido quando se trata de fazer análises econômicas, uma vez que o comportamento econômico carrega, em si, um forte componente de escolhas na escala social. Essa é razão de uma boa definição encontrada nas palavras de Marshall sobre Economia, quando aponta que essa ciência engloba “(...) parte da ação individual ou social que está mais estreitamente conectada com o alcance e o uso dos requisitos materiais do bem-estar”.

53. É interessante notar, por fim, que o conceito de “bem-estar”, presente nas palavras de Marshall, – e na teoria econômica desde as primeiras contribuições formalmente elaboradas por Cecil Pigou –, se refere justamente ao que antes citamos. Essencialmente, atinge-se bem-estar quando se alcançam objetivos. Cada um tem o seu (objetivo), e cada “bem-estar” é proporcional ao peso específico que cada consumidor coloca nesses objetivos. Mas, definitivamente, essa análise de bem-estar incorporada ao cabedal teórico das ciências econômicas é algo que não pode escapar do pensamento dos economistas modernos.
54. Desse modo, a Economia trata em seus estudos/abordagens do essencial no comportamento humano, qual seja: proporcionar satisfação às pessoas, desde que essas consigam atingir objetivos e cumprir metas; desde que tenham suas necessidades satisfeitas.
55. Resumindo, caso a oferta de produtos não tencione a satisfazer a vontade geral dos credores, ocorre a segunda regra da econômica, a “lei da oferta e procura”.
56. Nesta pandemia, restou claro que houve uma mudança drástica de comportamento humano, e, por consequência, do consumidor. Devido às quarentenas e “lockdowns”, o consumidor ficou em casa, deixou de consumir produtos mais disponíveis para uso externo (vestuários, sapatos, veículos, serviços, turismo etc..) e passou a consumir produtos chamados de uso doméstico, especialmente, eletroeletrônicos e produtos da linha “branca”.
57. Daí, se infere que a mudança de hábito ocorreu. Houve uma imensa procura por produtos para reformas de casas e apartamentos, eletroeletrônicos e linha branca (geladeiras e fogões).
58. Em reportagem de data de anteontem do link digital <https://olhardigital.com.br/coronavirus/noticia/industria-eletronica-nacional->

recupera-patamar-de-empregos-pre-covid/108274 , nota-se que a industria de eletro eletrônica foi a primeira a se recuperar, veja-se:

**Indústria eletroeletrônica brasileira retomou patamar de empregos pré-Covid-19**

*De acordo com dados da Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), o país recuperou postos de trabalho em patamares registrados em março, antes da pandemia*

Da Redação, editado por Daniel Junqueira 06/10/2020 17h07

A indústria eletroeletrônica do Brasil recuperou os postos de trabalho perdidos durante a pandemia do novo coronavírus. É o que dizem os dados da Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), divulgados na última quinta-feira (1).

Veja também: Para antecipar vacina, Reino Unido estuda expor voluntários ao coronavírus  
China detecta coronavírus em peixe congelado do Brasil e suspende importação  
Nova lâmpada UV mata o coronavírus sem risco para os humanos  
Coronavírus pode matar células de defesa do organismo, sugere estudo

O número de empregados no setor aumentou em 6,4 mil postos em agosto, atingindo 239,1 mil trabalhadores empregados formalmente. O resultado alcança o patamar de março de 2020, quando a indústria registrou 239,3 mil empregos.

Os últimos três meses analisados, junho, julho e agosto, registraram uma aceleração na criação de postos de trabalho que compensou a queda vista entre março e maio deste ano. Foram registradas contratações de mais de 12 mil profissionais no período, enquanto as demissões do início da pandemia atingiram cerca de 13,9 mil trabalhadores.

Também se percebe um resultado positivo em relação ao mesmo período de 2019, que registrou 237 mil empregos no setor, e fechou o ano com diminuição do mercado de trabalho neste setor industrial.

O presidente da Abinee Humberto Barbato analisou a recuperação do setor nos últimos 90 dias. "Os incrementos observados nos três últimos meses, que totalizaram 12,3 mil

empregados, compensaram quase toda queda verificada entre os meses de março e maio”.

Segundos dados divulgados pela Abinee, os últimos três meses registraram aumento na produção da indústria eletroeletrônica nacional, com o mês de agosto registrando o maior pico em diversos setores do mercado.

#### **Auxílio emergencial**

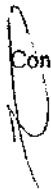
O consumo interno nacional tem sido estimulado pelo pacote de auxílio emergencial aprovado pelo governo federal, que injetou mais de R\$ 150 bilhões na economia, como forma de mitigar os efeitos da pandemia no mercado brasileiro. O país registrou aumentos específicos no consumo e queda na faixa da população em situação de pobreza.

A recuperação da indústria eletroeletrônica não reflete, no entanto, o atual movimento da economia nacional. O Brasil registrou um nível de desemprego de 13,8% em julho: um recorde também causado pela pandemia do novo coronavírus.

Fonte: *Mobile Time*

59. Ainda, veja-se reportagem denominada **Quem são os novos 'queridinhos' do consumo na pandemia de COVID-19** do famoso periódico O ESTADO DE MINAS, no link  
“[https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/05/30/internas\\_economia,1152118/quem-sao-os-novos-queridinhos-do-consumo-na-pandemia-de-covid-19.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/05/30/internas_economia,1152118/quem-sao-os-novos-queridinhos-do-consumo-na-pandemia-de-covid-19.shtml)”

“Que os hábitos de consumo estão mudando com a pandemia de COVID-19 não é só uma im- pressão. Quem está mais perto das pessoas na hora da compra, o comércio varejista, atesta isso com números e se prepara para atender às novas demandas, que são basicamente para conseguir fazer em casa o que antes era necessário, ou desejável, sair para executar. De aspiradores de pó a máquinas de cortar cabelo, de lava-louças a cadeiras para jogar videogames e trabalhar, não foram poucos os artigos que cresceram no gosto popular em período de distanciamento social. Isso ajudou a amenizar um pouco a queda no faturamento, que foi brutal.

 Continua depois da publicidade

"O consumidor investiu em cuidados pessoais, entretenimento, praticidade na limpeza e conforto do lar depois que percebeu que a quarentena se estenderia", concluiu estudo da consultoria GFK ainda no fim de abril, mas já com dados de mais de um mês de distanciamento social compilados."

60. Todos estes produtos são, basicamente, "impulsionados" pelos fios produzidos pela CONDUPASQUA.

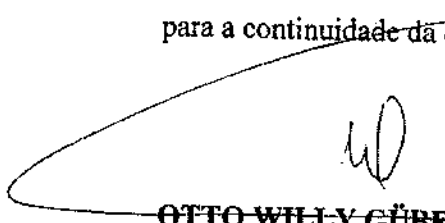
61. Assim sendo, houve um aumento na procura dos produtos produzidos pela CONDUPASQUA, e uma diminuição da oferta destes no mercado (seja pelo fechamento de algumas, seja por motivos de COVID, diminuição de produção etc..), ou seja, houve um incremento no preço dos produtos, como se demonstra pela tabela anexa.

## V – CONCLUSÃO

62. O aditivo ao Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da CONDUPASQUA, sendo que os laudos já foram apresentados quando da apresentação do plano original, destacando-se que não há alteração dos valores dos ativos (apenas depreciação contábil), restando utilizado o laudo econômico para as premissas de pagamento destes, cumprindo assim, de forma detalhada e minuciosa sua finalidade.

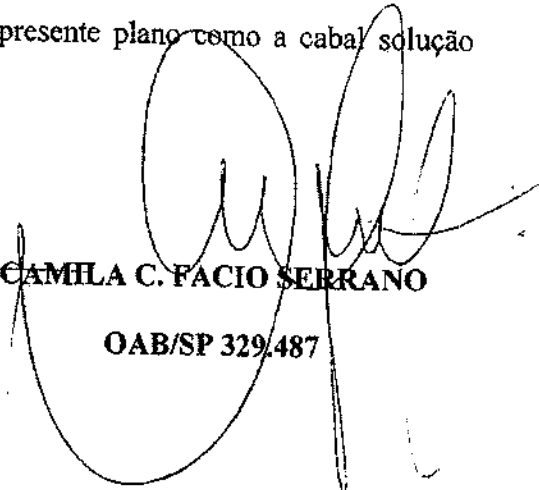
63. Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa CONDUPASQUA é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores,

que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.



OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR

OAB/SP 172.947



CAMILA C. FACIO SERRANO

OAB/SP 329.487

**FLUXO DE CAIXA TRAZIDAS AO FLUXO DE CAIXA ORIGINAL  
E O LAUDO ECONÔMICO**

**(FLS. 1107/1116 do processo de Recuperação Judicial)**

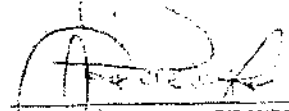
# CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

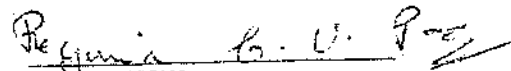
CNPJ - 03.966.667/0001 - 27

## Plano de Recuperação Judicial - Proposta de pagamento aos credores

Expresso em milhares de reais

|                       | Mais de<br>2012 | Ano I  | Ano II | Ano III | Ano IV | Ano V  | Ano VI | Ano VII | Ano VIII | Ano IX | Ano X  | Ano XI | Ano XII | Ano XIII | Ano XIV | Ano XV | Totais |
|-----------------------|-----------------|--------|--------|---------|--------|--------|--------|---------|----------|--------|--------|--------|---------|----------|---------|--------|--------|
| <b>GARANTIA REAL</b>  |                 |        |        |         |        |        |        |         |          |        |        |        |         |          |         |        |        |
| Atualização           |                 | 753    | 802    | 772     | 726    | 666    | 574    | 452     | 309      | 143    |        |        |         |          |         |        | 5.196  |
| Pagamento             |                 |        | 1.260  | 1.440   | 1.680  | 2.040  | 2.424  | 2.616   | 2.620    | 2.299  |        |        |         |          |         |        | 16.579 |
| Saldo final           | 11.383          | 12.136 | 11.678 | 11.010  | 10.058 | 8.682  | 6.832  | 4.668   | 2.156    | 0      |        |        |         |          |         |        | 0      |
| <b>QUIROGRAFÁRIOS</b> |                 |        |        |         |        |        |        |         |          |        |        |        |         |          |         |        |        |
| Atualização           |                 | 1.105  | 1.265  | 1.127   | 1.295  | 1.269  | 1.246  | 1.235   | 1.222    | 1.207  | 1.156  | 976    | 770     | 553      | 303     | 33     | 15.074 |
| Pagamento             |                 |        |        | 1.920   | 1.952  | 1.700  | 1.800  | 1.507   | 1.539    | 2.247  | 4.773  | 5.012  | 5.262   | 5.625    | 5.801   | 695    | 39.334 |
| Saldo inicial         | 48.520          |        |        |         |        |        |        |         |          |        |        |        |         |          |         |        |        |
| Deságio               | -24.260         |        |        |         |        |        |        |         |          |        |        |        |         |          |         |        |        |
| Saldo final           | 24.260          | 25.465 | 26.730 | 26.137  | 25.554 | 25.123 | 24.868 | 24.596  | 24.308   | 23.269 | 19.652 | 15.616 | 11.130  | 6.157    | 662     | 0      | 0      |
| CAIXA DISPONÍVEL      |                 |        | 2.553  | 3.360   | 3.562  | 3.740  | 3.927  | 4.123   | 4.329    | 4.546  | 4.773  | 5.012  | 5.262   | 5.525    | 5.801   | 6.092  | 56.512 |

  
 LUIS ANTONIO DE LOMO PANDOLFO  
 FISCAL DA CORECON/SP (13981)  
 CPF - 040.075.463-91

  
 RENATO PASQUA  
 FISCAL  
 CPF - 027.973.606-40

  
 365

## CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ n. 03.986.887/0001-27

## PROJEÇÃO GERENCIAL DE RESULTADOS

(expresso em R\$1,00)

|                                | AGOSTO.12 | SETEMBRO.12 | OUTUBRO.12 | NOVEMBRO.12 | DEZEMBRO.12 | TOTAL.12   | MÉDIA.12  | %      |
|--------------------------------|-----------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|--------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA      | 6.666.582 | 6.666.582   | 7.106.582  | 7.924.852   | 7.511.192   | 35.875.790 | 7.175.158 | 100,00 |
| (-) Impostos sobre vendas:     |           |             |            |             |             |            |           |        |
| ICMS                           | 725.569   | 725.569     | 773.089    | 863.026     | 818.454     | 3.905.707  | 781.141   | 10,89  |
| PIS e COFINS                   | 616.659   | 616.659     | 657.359    | 733.049     | 694.785     | 3.318.511  | 663.702   | 9,25   |
|                                | 1.342.228 | 1.342.228   | 1.430.448  | 1.596.074   | 1.513.239   | 7.224.217  | 1.444.843 | 20,14  |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA    | 5.324.354 | 5.324.354   | 5.676.134  | 6.328.778   | 5.997.953   | 28.651.573 | 5.730.315 | 79,86  |
| CUSTOS VARIÁVEIS               |           |             |            |             |             |            |           |        |
| Matérias primas                | 4.065.426 | 4.065.426   | 4.349.781  | 4.792.401   | 4.517.883   | 21.790.917 | 4.358.183 | 60,74  |
| Comissão s/ vendas             | 22.163    | 22.163      | 23.835     | 26.244      | 24.879      | 119.282    | 23.856    | 0,33   |
| Frete e carretos               | 159.978   | 159.978     | 167.778    | 185.718     | 174.798     | 848.250    | 169.650   | 2,36   |
|                                | 4.247.566 | 4.247.566   | 4.541.394  | 5.004.363   | 4.717.560   | 22.758.449 | 4.551.690 | 63,44  |
| MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO         | 1.076.788 | 1.076.788   | 1.134.740  | 1.324.415   | 1.280.393   | 5.893.124  | 1.178.625 | 16,43  |
| CUSTOS E DESPESAS FIXAS        | 869.668   | 869.668     | 869.668    | 905.149     | 905.149     | 4.419.301  | 883.860   | 12,32  |
| RESULTADO ANTES DAS DESP FINAN | 207.120   | 207.120     | 265.072    | 419.266     | 375.245     | 1.473.823  | 294.765   | 4,11   |
| Encargos financeiros líquidos  | 270.290   | 270.597     | 286.971    | 323.874     | 330.494     | 1.482.226  | 296.445   | 4,13   |
| RESULTADO ANTES DO IR E CSLL   | (63.171)  | (63.477)    | (21.899)   | 95.392      | 44.751      | (8.404)    | (1.681)   | (0,02) |
| PROVISÃO PRA IR E CSLL         |           |             |            |             |             |            |           |        |
| RESULTADO LÍQUIDO              | (63.171)  | (63.477)    | (21.899)   | 95.392      | 44.751      | (8.404)    | (1.681)   |        |
| RESULTADO ACUMULADO            | (63.171)  | (126.647)   | (148.546)  | (53.154)    | (8.404)     |            |           |        |

fl 1/4

LUIZ ANTONIO DE LIMA PANDOLFI

Economista CORECON/SP 13591

CPF n. 552.073.408-91

Renato Pasqua

RENATO PASQUA

Diretor

CPF n. 027.973.806-49

## CONDUPAT CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ n. 03.986.887/0001-27

## PROJEÇÃO GERENCIAL DE RESULTADOS

(expresso em R\$1,00)

| JANEIRO.13 | FEVEREIRO.13 | MARÇO.13  | ABRIL.13  | MAIO.13   | JUNHO.13   | JULHO.13   | AGOSTO.13  | SETEMBRO.13 | OUTUBRO.13 | NOVEMBRO.13 | DEZEMBRO.13 | TOTAL.13    | MEDIA/MÊS | %      |
|------------|--------------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-----------|--------|
| 7.481.472  | 8.087.243    | 8.951.876 | 9.761.839 | 9.970.265 | 10.508.960 | 10.618.333 | 10.668.184 | 10.827.589  | 10.867.589 | 10.668.184  | 10.059.998  | 118.513.232 | 9.876.103 | 100,00 |
| 816.109    | 882.295      | 976.427   | 1.064.496 | 1.086.993 | 1.165.444  | 1.157.398  | 1.162.832  | 1.184.567   | 1.184.567  | 1.162.832   | 1.096.540   | 12.920.501  | 1.076.708 | 10,90  |
| 692.634    | 748.070      | 828.234   | 902.870   | 922.750   | 972.051    | 982.196    | 986.807    | 1.005.252   | 1.005.252  | 986.807     | 930.550     | 10.962.474  | 913.539   | 9,25   |
| 1.508.145  | 1.630.355    | 1.804.660 | 1.967.466 | 2.009.243 | 2.117.495  | 2.139.594  | 2.149.639  | 2.189.819   | 2.189.819  | 2.149.639   | 2.027.090   | 23.882.975  | 1.990.748 | 20,15  |
| 5.973.327  | 6.456.878    | 7.149.216 | 7.794.373 | 7.961.023 | 8.391.165  | 8.478.739  | 8.518.545  | 8.677.770   | 8.677.770  | 8.518.545   | 8.032.908   | 94.630.257  | 7.825.855 | 79,85  |
| 4.522.543  | 4.811.308    | 5.301.717 | 5.765.375 | 5.898.049 | 6.147.566  | 6.158.633  | 6.294.229  | 6.346.672   | 6.194.526  | 6.166.210   | 5.949.483   | 69.554.970  | 5.796.248 | 58,69  |
| 24.810     | 26.614       | 29.572    | 32.254    | 33.020    | 34.679     | 35.040     | 35.205     | 35.863      | 35.863     | 35.205      | 33.198      | 391.329     | 32.611    | 0,33   |
| 175.087    | 190.393      | 212.160   | 234.195   | 238.095   | 251.052    | 253.672    | 254.863    | 259.627     | 259.627    | 254.863     | 240.333     | 2.827.972   | 235.664   | 2,39   |
| 5.726.547  | 6.038.380    | 6.563.448 | 6.931.823 | 6.967.764 | 7.233.216  | 7.247.145  | 7.384.298  | 7.442.162   | 7.490.016  | 7.456.278   | 7.223.034   | 72.774.272  | 6.064.523 | 61,41  |
| 1.246.879  | 1.422.495    | 1.602.766 | 1.761.549 | 1.793.259 | 1.937.868  | 1.931.393  | 1.934.248  | 2.028.006   | 2.187.734  | 2.062.267   | 1.809.594   | 21.855.585  | 1.821.332 | 18,44  |
| 905.149    | 937.870      | 937.530   | 970.111   | 970.111   | 1.001.591  | 1.001.591  | 1.001.591  | 1.001.591   | 1.001.591  | 1.051.671   | 1.051.671   | 11.831.928  | 985.994   | 9,98   |
| 341.731    | 490.868      | 666.137   | 792.439   | 823.148   | 956.277    | 1.029.802  | 932.657    | 1.034.017   | 1.186.163  | 1.010.596   | 752.223     | 10.024.057  | 835.338   | 8,46   |
| 331.254    | 345.121      | 379.436   | 414.652   | 424.303   | 447.669    | 452.341    | 454.461    | 462.959     | 462.959    | 454.461     | 428.556     | 5.058.180   | 421.515   | 4,27   |
| 10.477     | 145.748      | 288.701   | 377.786   | 398.845   | 508.608    | 577.461    | 478.193    | 571.057     | 723.204    | 556.131     | 329.667     | 4.965.877   | 413.823   | 4,19   |
| 2.424      | 33.726       | 66.805    | 67.420    | 92.293    | 117.692    | 135.624    | 110.654    | 132.143     | 167.349    | 128.589     | 76.285      | 1.149.104   | 95.759    | 0,97   |
| 8.652      | 112.022      | 221.895   | 280.367   | 306.552   | 390.516    | 443.836    | 367.539    | 438.919     | 555.854    | 427.442     | 253.382     | 3.816.773   | 318.064   | 3,22   |
| 8.052      | 120.074      | 341.969   | 632.336   | 938.888   | 1.329.805  | 1.773.641  | 2.141.180  | 2.580.094   | 2.135.949  | 3.563.391   | 3.816.773   |             |           |        |

LUIS ANTONIO DE LOBO MANDOLFO

Economista CORECON/SP 11561

CPF n. 552.073.408-91

RENATO PASQUA

Diretor

CPF n. 027.973.806-40

11/4

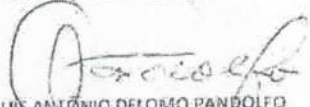
# CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ n. 03.986.887/0001-27

## PROJEÇÃO GERENCIAL DE RESULTADOS

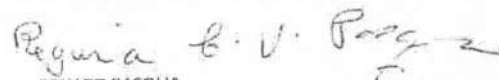
(expresso em R\$1,00)

| JANEIRO.14 | FEVEREIRO.14 | MARÇO.14  | ABRIL.14   | MAIO.14    | JUNHO.14   | JULHO.14   | AGOSTO.14  | SETEMBRO.14 | OUTUBRO.14 | NOVEMBRO.14 | DEZEMBRO.14 | TOTAL.14    | MÉDIA/MÊS  | %      |
|------------|--------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|------------|--------|
| 8.773.834  | 8.863.566    | 9.870.563 | 10.402.975 | 10.498.689 | 10.618.333 | 10.817.738 | 11.465.805 | 11.764.913  | 11.764.913 | 10.767.887  | 9.092.882   | 124.702.097 | 10.391.841 | 100,00 |
| 956.348    | 966.129      | 1.075.891 | 1.133.924  | 1.144.357  | 1.157.398  | 1.179.133  | 1.249.773  | 1.282.376   | 1.282.376  | 1.173.700   | 991.124     | 13.592.529  | 1.132.711  | 10,90  |
| 811.580    | 819.880      | 913.027   | 962.275    | 971.129    | 982.196    | 1.000.641  | 1.060.587  | 1.088.254   | 1.088.254  | 996.030     | 841.092     | 11.534.944  | 961.245    | 9,25   |
| 1.767.927  | 1.786.009    | 1.988.918 | 2.096.199  | 2.115.486  | 2.139.594  | 2.179.774  | 2.310.360  | 2.370.630   | 2.370.630  | 2.169.729   | 1.832.216   | 25.127.473  | 2.093.956  | 20,15  |
| 7.005.906  | 7.077.557    | 7.881.644 | 8.306.775  | 8.383.204  | 8.478.739  | 8.637.964  | 9.155.445  | 9.394.283   | 9.394.283  | 8.598.157   | 7.260.666   | 99.574.625  | 8.297.885  | 79,85  |
| 5.188.845  | 5.241.913    | 5.837.451 | 6.152.319  | 6.199.476  | 6.211.725  | 6.414.919  | 6.535.509  | 6.823.650   | 6.706.001  | 6.245.374   | 5.273.872   | 72.831.053  | 6.069.254  | 58,40  |
| 28.954     | 29.250       | 32.573    | 34.330     | 34.646     | 35.040     | 35.699     | 37.837     | 38.824      | 38.824     | 35.534      | 30.007      | 411.517     | 34.293     | 0,33   |
| 209.607    | 211.751      | 235.808   | 248.527    | 250.814    | 253.672    | 258.436    | 273.918    | 281.064     | 281.064    | 257.245     | 217.229     | 2.979.133   | 248.261    | 2,39   |
| 5.427.406  | 5.482.913    | 6.105.831 | 6.435.176  | 6.484.935  | 6.500.437  | 6.709.053  | 6.847.364  | 7.143.538   | 7.025.888  | 6.538.153   | 5.521.107   | 76.221.703  | 6.351.809  | 61,12  |
| 1.578.500  | 1.594.644    | 1.775.813 | 1.871.559  | 1.898.268  | 1.978.302  | 1.928.911  | 2.308.181  | 2.250.746   | 2.368.395  | 2.060.094   | 1.739.559   | 23.352.922  | 1.946.077  | 18,73  |
| 1.051.671  | 1.051.671    | 1.051.671 | 1.051.671  | 1.051.671  | 1.051.671  | 1.051.671  | 1.051.671  | 1.051.671   | 1.051.671  | 1.161.846   | 1.161.846   | 12.840.462  | 1.070.033  | 10,30  |
| 526.829    | 542.973      | 724.142   | 819.928    | 846.597    | 926.631    | 877.240    | 1.256.110  | 1.199.075   | 1.316.724  | 898.158     | 577.713     | 10.512.521  | 876.043    | 8,43   |
| 373.765    | 377.588      | 420.486   | 443.167    | 447.244    | 452.341    | 460.836    | 488.443    | 501.185     | 501.185    | 458.712     | 387.357     | 5.312.369   | 442.692    | 4,26   |
| 153.064    | 165.385      | 303.656   | 376.762    | 399.353    | 474.290    | 416.404    | 768.067    | 697.889     | 815.538    | 439.446     | 190.356     | 5.200.211   | 433.351    | 4,17   |
| 35.419     | 38.270       | 70.266    | 87.183     | 92.410     | 109.751    | 96.356     | 177.731    | 161.492     | 188.716    | 101.688     | 44.048      | 1.203.329   | 100.277    | 0,96   |
| 117.645    | 127.115      | 233.390   | 289.579    | 306.943    | 364.539    | 320.048    | 590.136    | 536.398     | 626.823    | 337.759     | 146.308     | 3.996.882   | 333.074    | 3,21   |
| 117.645    | 244.760      | 478.190   | 767.729    | 1.074.672  | 1.439.211  | 1.759.759  | 2.349.595  | 2.885.993   | 3.512.816  | 3.850.574   | 3.996.882   |             |            |        |

  
LUIZ ANTONIO DELOMO PANDOLFO

Economista CORECON/SP 13591

CPF n. 552.073.408-9

  
RENATO PASQUA

Diretor

CPF n. 027.973.806-49

11/3/4

  
30/5

## CONDUPASQUA CONDUTORI ETRICOS LTDA.

CNPJ n. 03.986.887/0001-27

## PROJEÇÃO GERENCIAL DE RESULTADOS

(expresso em R\$1,00)

| JANEIRO.15 | FEVEREIRO.15 | MARÇO.15   | ABRIL.15   | MAIO.15    | JUNHO.15   | JULHO.15   | AGOSTO.15  | SETEMBRO.15 | OUTUBRO.15 | NOVEMBRO.15 | DEZEMBRO.15 | TOTAL.15    | MÉDIA/MÊS  | %      |
|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|------------|--------|
| 8.674.121  | 8.863.566    | 10.169.671 | 10.765.893 | 11.205.578 | 11.321.266 | 11.430.909 | 11.216.549 | 12.640.705  | 12.859.619 | 12.308.293  | 9.863.584   | 131.520.762 | 10.960.063 | 100,00 |
| 945.450    | 966.129      | 1.108.454  | 1.173.482  | 1.221.517  | 1.232.928  | 1.245.969  | 1.222.604  | 1.399.637   | 1.432.782  | 1.341.604   | 2.075.131   | 14.335.763  | 1.194.647  | 11,50  |
| 802.337    | 819.880      | 940.655    | 995.545    | 1.035.608  | 1.046.292  | 1.057.359  | 1.037.531  | 1.187.765   | 1.190.440  | 1.138.517   | 912.381     | 12.165.670  | 1.013.806  | 9,76   |
| 1.747.837  | 1.785.009    | 2.049.189  | 2.169.327  | 2.258.126  | 2.279.220  | 2.303.328  | 2.260.135  | 2.587.402   | 2.593.225  | 2.480.121   | 1.987.512   | 26.501.434  | 2.208.453  | 21,25  |
| 6.926.294  | 7.077.557    | 8.120.482  | 8.596.565  | 8.948.453  | 9.032.046  | 9.127.581  | 8.956.414  | 10.253.303  | 10.276.290 | 9.828.172   | 7.876.071   | 105.019.328 | 8.751.611  | 84,22  |
| 5.161.168  | 5.241.911    | 6.016.343  | 6.356.949  | 6.617.486  | 6.617.091  | 6.491.613  | 6.393.433  | 7.280.680   | 7.335.663  | 7.052.652   | 5.720.878   | 76.293.826  | 6.352.819  | 61,18  |
| 28.623     | 29.250       | 33.560     | 35.527     | 36.982     | 37.327     | 37.722     | 37.015     | 42.374      | 42.470     | 40.617      | 32.550      | 434.019     | 36.168     | 0,35   |
| 267.225    | 211.791      | 242.953    | 257.157    | 262.725    | 270.226    | 273.054    | 267.963    | 306.764     | 307.655    | 294.045     | 235.641     | 3.142.031   | 261.836    | 2,52   |
| 5.356.956  | 5.482.913    | 6.290.657  | 6.659.673  | 6.522.191  | 6.924.604  | 6.802.420  | 6.698.411  | 7.629.818   | 7.685.608  | 7.387.314   | 5.989.069   | 79.869.876  | 6.655.823  | 64,05  |
| 1.529.336  | 1.594.604    | 1.829.625  | 1.936.882  | 2.026.261  | 2.107.402  | 2.325.161  | 2.258.003  | 2.623.484   | 2.590.783  | 2.440.858   | 1.887.002   | 25.149.452  | 2.095.788  | 20,17  |
| 1.161.846  | 1.161.846    | 1.161.846  | 1.161.846  | 1.161.846  | 1.161.846  | 1.161.846  | 1.161.846  | 1.161.846   | 1.161.846  | 1.191.894   | 1.191.894   | 14.092.248  | 1.166.854  | 11,23  |
| 367.490    | 432.798      | 667.779    | 775.046    | 864.415    | 945.556    | 1.163.315  | 1.096.157  | 1.461.638   | 1.428.937  | 1.248.964   | 695.108     | 11.147.203  | 928.934    | 8,94   |
| 369.518    | 377.588      | 433.228    | 458.527    | 477.490    | 481.810    | 486.957    | 477.823    | 547.014     | 548.246    | 524.333     | 420.189     | 5.602.784   | 466.899    | 4,49   |
| (2.028)    | 55.210       | 234.551    | 316.419    | 387.015    | 463.636    | 676.358    | 618.332    | 914.624     | 880.691    | 724.630     | 274.920     | 5.544.420   | 462.035    | 4,45   |
|            | 12.776       | 34.275     | 73.219     | 89.555     | 107.299    | 136.589    | 143.082    | 211.644     | 203.792    | 167.679     | 63.616      | 1.281.448   | 106.954    | 1,03   |
| (7.028)    | 42.435       | 180.276    | 243.189    | 297.460    | 356.397    | 519.848    | 475.250    | 702.580     | 676.899    | 556.951     | 211.303     | 4.260.972   | 355.081    | 3,42   |
| (2.028)    | 40.407       | 220.681    | 463.882    | 761.342    | 1.117.739  | 1.637.588  | 2.112.838  | 2.815.819   | 3.492.718  | 4.049.669   | 4.260.972   |             |            |        |

LUIZ ANTÔNIO DE LOBO PANDOLFO

Economista CRC/SP 13591

CPI n. 557 073.408-91

Renato Pasqua

RENATO PASQUA

Diretor

CPI n. 027.971.806-49

114/4

366

CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.  
CNPJ - 03.986.887/0001 - 27

PREMISSAS E APLICABILIDADE DO PLANO

A empresa, com quase 12 anos de existência sob uma administração totalmente familiar, sobreviveu a crises, mudanças de tecnologia, acirramento de concorrência internacional etc. Mais, sempre sob o formato de administração centralizada apresentou constante crescimento ao longo dos anos. Entretanto, não obstante o aumento das operações, seu perfil financeiro passou a apresentar problemas que, por não terem sido detectados e entendidos no momento apropriado não foram resolvidos no tempo devido.

A estrutura familiar não profissionalizada permitiu que uma sucessão de grandes negócios corresse sua saúde financeira, como segue:

- Rápido crescimento que exigiu aumento da dependência de alavancagem financeira baseada exclusivamente em empréstimos;
- Movimentos de mercado e crises em 2008 e 2011 que reduziram a atividade industrial ou implicaram na redução da geração das margens de lucro, imprescindíveis para saldar os compromissos financeiros anteriormente assumidos e que forçaram captação de novos empréstimos;
- Ausência de profissionalização da gestão propiciando a inexistência de objetivos e metas formalmente definidos e divulgados, de políticas em geral e em particular para investir, fazer as compras e vendas, e falta de controles e análises financeiras específicas, tudo protegido pela centralização das decisões, herdada desde a construção da empresa e que foi, com certeza, formato de administração apropriado em épocas passadas que agora se esgotou.

De forma objetiva pode-se dizer que o formato de administração familiar e o crescimento desordenado das atividades, entendendo-se por desordenado como sendo feito sem análise financeira e acompanhamento apropriados, somado à falta de controles específicos, fez com que a empresa, ao mesmo tempo e estranhamente, crescesse e se tornasse inviável. O aumento do faturamento, com correspondente aumento nas compras e custos, sem a devida seleção de margens, somado aos investimentos, gerou um desequilíbrio no capital de giro que levou a empresa a renegociar continuamente o crédito com os bancos para financiar esse capital de giro, provocando o inevitável "efeito tesoura". Os juros ultrapassaram a 30% a.a., muito além das margens. A isto, ainda somada a desvalorização do real em 2011 que incentivou a entrada de fortes concorrentes internacionais no mercado, tudo conspirando para corroer a saúde financeira da empresa, pelo seu passado endividamento, culminou totalmente paralisada no início de 2012.

Consideradas as limitações de tempo e conhecidos os fatores acima, diversas ações foram e estão sendo colocadas em prática dada a criticidade da situação, com a velocidade possível:

- Requerimento da Recuperação Judicial como forma de possibilitar o equilíbrio do caixa e o estancamento de juros, permitindo assim, que a empresa possa reorganizar seu passivo e saldar as dívidas contraídas, mantendo suas operações, os empregos e relações com a comunidade financeira;
- Com a preservação do caixa gerado atualmente, a empresa passou a poder comprar matéria prima, ainda que não seja em condições de mercado, podendo manter suas atividades;
- Análise das vendas quanto a qualidade das margens e balanceamento com o atendimento a clientes;
- Iniciar estudos e discussões para o estabelecimento de parcerias que propiciem captação de recursos de forma mais consentânea com as necessidades;
- Implementação ou complementação paulatina e constante de controles financeiros e de relatórios correspondentes visando permitir o acompanhamento e a rápida tomada de decisões;
- Admissão de profissionais especializados para consultoria e gestão financeira da empresa.

A rápida implantação de medidas corretivas, apresentou imediata melhora no caixa quer seja pelo estancamento temporário dos pagamentos de juros e do alívio temporário dos demais compromissos assumidos quer seja pela melhor relação entre saídas e entradas do caixa administrado sob medida para as atividades correntes por profissionais especializados.

Regina A. V. [Assinatura]

385-9  
~

3860

2

3861  
u  
153

Entendemos que esses resultados, que ainda estão longe de ser o fruto final das ações que foram iniciadas, representam a primeira e imediata colheita de um esforço que está apenas começando. Com o passar do tempo, a análise dos resultados e das ações, as novas implementações, muito amadurecimento de toda a equipe e a adaptação dos proprietários a uma nova realidade - a tendência é de a empresa voltar a ter sólida geração de caixa agora sob um novo ambiente.

Outras ações como foco na qualificação dos funcionários, racionalização das despesas administrativas, seleção de novos prestadores de serviço, moderação nas retiradas de sócios também estão sendo focadas e serão colocadas em prática oportunamente.

Com base nas análises, implantações já efetuadas, implantações programadas para breve, resultados já obtidos e projeções de resultados futuros, profissionais especializados elaboraram um Plano Projeção Gerencial de Resultados, anexa a este plano, que tem por base a atual retomada dos negócios, o volume de atividades passadas e as correções de rumo citadas. Esses documentos foram produzidos com critérios conservadores, considerando adequada seleção de vendas e compras e volume de atividades totalmente factível à luz das mencionadas atividades passadas.

Citada Projeção Gerencial de Resultados foi feita detalhadamente para o período de agosto de 2012 a dezembro de 2013, mostrando paulatino mas constante crescimento na geração de caixa. Com base nesse documento, a empresa estima, conservadoramente, gerar um caixa médio de R\$ 333 mil em 2014 e de 355 mil em 2015. Usando esse documento, e de forma conservadora, a empresa anualizou média mensal geração de caixa de 2015 e a estendeu para os anos seguintes com base numa expectativa de crescimento anual de 5%, exceto para 2016, quando foi utilizado 6% em face de grandes eventos esportivos a serem promovidos no Brasil, que devem alavancar a economia.

A partir da projeção acima a empresa se propõe a pagar os credores inscritos na recuperação judicial na forma descrita a seguir, sendo que da anualização de 2015, e dos anos apurados em seguida como mencionado acima, a empresa se propõe a destinar 80% aos citados pagamentos.

Os credores trabalhistas serão pagos em até 12 meses, com uma parcela mínima de um doze avos, ao mês a partir da aprovação deste plano.

Aos Credores com Garantia Real os pagamentos iniciariam após uma carência de um ano após a aprovação deste plano pela Assembleia de Credores, em parcelas mensais fixas anuais como demonstrado a seguir, com prazo estimado para conclusão em 8 anos. O saldo devido a esta categoria de credores será corrigido desde junho de 2012 pela TR projetada para setembro de 2012 mais 0,5% ao mês, apurados conforme documento anexo "Apuração do Fator de Correção da Dívida...". As parcelas mensais fixas, em milhares de reais são: ano II - R\$ 105, ano III - R\$ 120, ano IV - R\$ 140, ano V - R\$ 170, ano VI - R\$ 202, ano VII - R\$ 218, ano VIII - R\$ 235 e ano IX - R\$ 350.

O saldo devido aos Credores Quirografários sofrerá um deságio inicial de 50% e os pagamentos iniciariam dois anos após a aprovação deste plano pela Assembleia de Credores. Também seriam feitos mensalmente sendo que seriam destinados a esses pagamentos todo o saldo restante de caixa gerado após o pagamento aos Credores com Garantia Real. O saldo devido a esta categoria de credores será corrido desde junho de 2012 pelo IPC médio apurado com base no acumulado de 43 meses findos em julho de 2012, conforme demonstrado no documento anexo "Apuração do Fator de Correção da Dívida...".

Os pagamentos serão feitos sempre no quinto dia útil subsequente ao término de cada mês.

A atualização da dívida, feita através do IPC médio (Índice de Preços ao Consumidor calculado e divulgado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) apurado sobre os últimos 43 meses findos em julho de 2012 implica na utilização de um índice divulgado por órgão com credibilidade no mercado e cuja média abrange diversos anos, como modo de diminuir efeitos sazonais da economia.

O prazo que transcorrer entre a data de protocolização do pedido de recuperação judicial até o início dos pagamentos será remunerado pelos índices aplicáveis a cada categoria, essa remuneração será liquidada ao longo dos pagamentos propostos.

Forma de distribuição do numerário: o montante destinado a cada credor é proporcional à representatividade percentual de seu saldo em relação ao total devido a todos os credores, considerando a quantia destinada aos pagamentos de cada categoria conforme descrito acima.

Regina b.v. P. B.

DIP FINANCING "CREDOR PARCEIRO" – A empresa se propõe pagar até R\$ 100 mil por mês para os credores parceiros, quais sejam, aqueles que estão na recuperação judicial, e continuam fornecendo para a empresa com preços e prazos de mercado ou oferecendo crédito em condições de mercado, desde que a geração de caixa ultrapasse a somatória das parcelas para o pagamento regular (semestral) dos credores com garantia real e quirografários. Será aplicado um deságio de 30% da dívida sobre cada valor pago. Os pagamentos do DIP FINANCE também serão mensais e iniciarão no DIA ZERO DA APROVAÇÃO DESTE PLANO, desde que haja: 1º) geração de caixa para tanto, e, 2º) aprovação do Juízo neste sentido.

Os saldos credores abrangidos na atual proposta de pagamento estão baseados no roll de credores das empresas do grupo, protocolizadas juntamente com o pedido de Recuperação Judicial e são, como segue, em milhares de reais:

Saldos conforme roll de credores  
(em milhares de reais)

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Credores com Garantia Real | 11.383    |
| Credores Quirografários    | 48.521    |
| Deságio de 50%             | ( 24.260) |

Valor base para os pagamentos 35.644

Provavelmente será construída uma reserva de caixa ao longo do tempo em face dos cuidados que vêm sendo tomados e da forma conservadora com que os atuais cálculos estão sendo feitos. Essa reserva poderá ser aplicada em qualquer tempo, a critério da empresa, numa das seguintes opções:

- Implantação de sistemas (de gestão ou operativos) voltados a melhoria dos controles e processos.
- Melhoria no processo de industrialização, armazenagem e logística.
- Pagamento adicional aos credores da recuperação judicial via leilão reverso (o credor ganhador seria o que desse o maior desconto sobre seu saldo credor).
- Combinação de vários ou todos os fatores acima.

Qualquer que seja a aplicação elegida, implicará no encurtamento do prazo de pagamento da dívida abrangida na recuperação judicial.

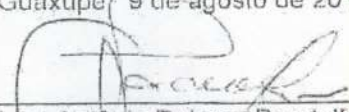
Um modelo numérico do pagamento aos credores ora proposto se encontra anexo, simulando os valores das atualizações e pagamentos, tudo seguindo os parâmetros aqui propostos. Referido modelo ilustra o plano ora apresentado com base nos dados e projeções disponíveis neste momento. O valor de caixa livre a ser destinado aos pagamentos será sempre o realmente apurado a cada mês exceto no que se refere às parcelas fixas.

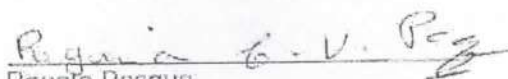
Havendo o surgimento de novos acionistas, eventual venda do controle acionário da empresa, arrendamento do parque fabril ou qualquer outra alternativa de negócio que permita a continuidade e melhoria da situação da empresa, fica assegurado que as condições de liquidação dos créditos sob recuperação judicial serão, no mínimo, iguais às presentemente propostas.

As iniciativas aqui descritas objetivam: a) a recuperação da empresa através da utilização de todos os recursos disponíveis, e b) o cumprimento de todos os requisitos legais, inclusive os relativos a recuperação judicial, para dar sustentação incondicional a essa recuperação.

Esses os dados concretos que acreditamos que levarão a empresa de volta a uma vida saudável e duradoura.

Guaxupé, 9 de agosto de 2012

  
Luis Antônio Delomo Pandolfo  
Economista CORECON/SP 13591  
CPF 552.073.408 – 91

  
Renato Pasqua  
Diretor  
CPF 027.973.806 – 49

**CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**  
 CNPJ - 03.986 987/0001 - 27  
**APURAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO DA DÍVIDA INSCRITA  
 NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - até 07/2012**

| ANO                                | %               |
|------------------------------------|-----------------|
| 2012 - janeiro a julho             | 1,9300          |
| 2011                               | 5,804           |
| 2010                               | 6,413           |
| 2009                               | 3,649           |
| <b>SOMA ARITMÉTICA</b>             | <b>17,796</b>   |
| <b>Média dos 43 meses</b>          | <b>0,413867</b> |
| <b>Fator de correção mensal</b>    | <b>0,413867</b> |
| <b>Anualização da média mensal</b> | <b>4,9664</b>   |

Fonte: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEP

**TAXA REFERENCIAL DE JUROS - TR - até 09/2012**

| PERÍODO                           | %             |
|-----------------------------------|---------------|
| 2011 - setembro a dezembro        | 0,3205        |
| 2012 - janeiro a agosto           | 0,2897        |
| Últimos 12 meses                  | 0,6102        |
| 0,5% ao mês em 12 meses           | 6,0000        |
| <b>Valor anual da atualização</b> | <b>6,6102</b> |
| <b>Fator de correção mensal</b>   | <b>0,5509</b> |

Fonte: portalbrasil.net

  
**LUIS ANTÔNIO DELOMO PANDOLFO**  
 Economista CORECON/SP 13591  
 CPF n. 052.073.408-91

  
**RENATA PASQUA**  
 Diretor  
 CPF n. 027.973.836-49

**CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**  
CNPJ - 03 986 887/0001 - 27

**Plano de Recuperação Judicial**

**Laudo Econômico – Financeiro**

Com base em trabalhos voltados à detecção das causas da crise e ao endereçamento de ações corretivas específicas, como consta do documento que encaminha o presente, a empresa desenvolveu planos de pagamentos para as classes de credores abrangidas pela recuperação judicial

As projeções das operações para esta etapa de gestão estão baseadas nas atividades ocorridas no passado recente, e que poderão ser transformadas novamente em ações concretas e adequadas, que pretendem ser as soluções para melhorar a performance da empresa tornando-a novamente saudável financeiramente. São situações factíveis e conservadoras que, se levadas a cabo como planejadas, têm reais possibilidades de sucesso.

Os credores trabalhistas serão quitados nos doze meses seguintes ao da aprovação do plano sendo garantida uma parcela mensal de um doze avos da dívida.

Os saldos devidos aos Credores com Garantia Real serão corrigidos pela Taxa Referencial estabelecida para os 12 meses a findar em setembro de 2012 mais 0,5% ao mês. Os pagamentos serão feitos mensalmente em parcelas fixas para cada ano, e crescentes de um ano para o outro, como consta dos anexos. Refendo formato de pagamento fixa a liquidação da dívida em 8 anos. Foi solicitada uma carência de um ano a contar da aprovação do plano pelos credores.

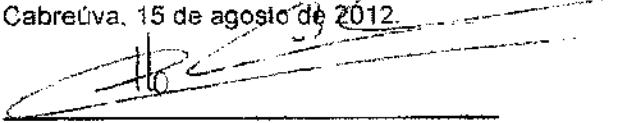
Para os Credores Quirografários está sendo solicitada uma carência de dois anos a contar da aprovação, e os pagamentos serão feitos com todo caixa destinado a pagamentos, que resultar após o pagamento aos Credores com Garantia Real. Os saldos devidos a esta categoria serão atualizados pelo IPC médio dos 43 meses findos em julho de 2012. Está previsto um deságio de 50% sobre o saldo inicial, necessária para que a empresa tenha condições de pagar sua dívida em um prazo aceitável.

A apuração dos índices de correção dos saldos está demonstrada em documento que acompanha o presente processo cujos cálculos são apropriados e baseados em fontes fidedignas.

O caixa destinado aos pagamentos tem um valor fixo, inicial de R\$ 3.360 mil e será corrigido anualmente por 5% ao ano, exceto em 2006, quando será corrigido por 6% considerando eventos esportivos significativos a serem promovidos no Brasil.

Em síntese as medidas corretivas que vem sendo implantadas, o plano como um todo, os documentos base, cálculos e projeções analisadas são consistentes com a realidade e, portanto, sua aplicação resulta viável e como forma de resolver a situação de solvência do grupo, se praticados ao longo do tempo no modo em que foram construídos e apresentados.

Cabreúva, 15 de agosto de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Otto Willy Gübel  
Contador  
CRC 1PA004178/T-8

## TABELA PREÇO DOS PRODUTOS

|                                              | JANEIRO    | FEVEREIRO  | MARÇO      | ABRIL      | MAIO       | JUNHO      | JULHO      | AGOSTO     |
|----------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| PREÇO MÉDIO POR OPERAÇÃO - ESMALTADO - COBRE |            |            |            |            |            |            |            |            |
| INTEGRAL DE COBRE                            | 37,23      | 36,40      | 37,32      | 38,52      | 41,15      | 40,91      | 46,44      | 59,64      |
| MDO SUCATA                                   | 6,98       | 6,81       | 6,88       | 6,76       | 6,84       | 7,43       | 7,41       | 7,67       |
| MDO VERGALHÃO                                | 4,86       | 5,09       | 5,60       | 5,08       | 4,91       | 4,98       | 6,53       | 5,18       |
| VOLUME ESMALT.                               |            |            |            |            |            |            |            |            |
| INTEGRAL                                     | 157.659,14 | 150.009,05 | 159.338,75 | 79.218,52  | 82.727,81  | 110.874,74 | 106.691,94 | 105.459,41 |
| MDO SUCATA                                   | 112.079,24 | 97.065,84  | 105.239,23 | 84.856,76  | 90.745,62  | 119.492,23 | 103.905,69 | 126.273,89 |
| MDO VERGALHÃO                                | 39.074,07  | 37.097,23  | 27.792,96  | 26.700,41  | 51.456,29  | 39.202,72  | 25.080,40  | 16.020,35  |
| TOTAL                                        | 308.812,45 | 284.172,12 | 292.370,94 | 190.775,69 | 224.929,72 | 269.569,69 | 235.678,03 | 247.753,65 |